

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 10.887, DE 2018, DO SR. ROBERTO DE LUCENA, QUE "ALTERA A LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA".

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor NEREU CRISPIM)

Requer a realização de Audiência Pública na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 10.887/2018, que “Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, e dos arts. 24, VII, 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, que, ouvido o Plenário desta Comissão, a fim de discutir o Projeto de Lei nº 10.887/2018, que “Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade administrativa”, sejam convidados a comparecer em **audiência pública na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei Nº 10.887, de 2018**, a realizar-se em data a ser agendada, as seguintes autoridades:

- **Doutor Bruno Miragem**, advogado, professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
- **Doutor Rafael Maffini**, professor adjunto de Direito Administrativo e Notarial do Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em vaga destinada a advogados para os biênios 2016/2018 e 2018/2020;

- **Doutor Alexandre Schubert Curvelo**, advogado, membro do Instituto de Direito Administrativo do Rio Grande do Sul – IDARGS, Diretor Geral da Revista de Direito Público da Paixão Editores; e
- **Doutor Lieverson Luiz Perin**, advogado especialista em Direito Eleitoral, Diretor Jurídico da Associação Gaúcha Municipalista de 2000 a 2014 e de 2017 até a presente data, assessor jurídico da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul de 2008 a 2009, Procurador-Geral Adjunto do município de Porto Alegre, Presidente da Comissão Eleitoral da OAB-RS.

JUSTIFICAÇÃO

A improbidade administrativa implica em inobservância dos valores morais, no exercício das funções na administração pública, com comportamentos desonestos, despidos de integridade e usualmente ofensivos aos direitos de outrem.

O dever de probidade do administrador público está expresso diretamente no artigo 4º da Lei nº 8.429/92, que diz: “Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”. Esta determinação legal ratifica o que foi consignado no artigo 37 da Constituição Federal.

O Projeto de Lei 10.887/2018 é fruto de contribuições de um grupo de trabalho, composto por juristas renomados, conduzido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro do Superior Tribunal de Justiça, Mauro Campbell.

O debate sobre a atualização da Lei de Improbidade Administrativa é de crucial importância para garantir marco legal moderno e eficaz ao país.

No intuito de aprofundar o debate sobre o tema, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação da oitiva de alguns especialistas.

Sala das Comissões, em

NEREU CRISPIM

Deputado Federal PSL/RS